



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE**  
**AO CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.053, DE 2019.**

Dispõe sobre o comércio de zarabatanas, equipamentos de arqueria e materiais perfurocortantes.

**Autor:** Deputado OTONI DE PAULA

**Relator:** Deputado DANIEL SILVEIRA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.053, de 2019, tem por objetivo dispor sobre o comércio de zarabatanas, equipamentos de arqueria e materiais perfurocortantes.

Em sua justificação, o nobre Autor argumenta que a medida ali indicada visa coibir “o mau uso desses materiais, entre outras que poderiam ser consideradas, está na restrição à aquisição por menores e, também, no registro de quem os adquiriu”.

Apresentada em 04 de abril de 2019, a proposição foi encaminhada às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Ordinária.

Em 15 de maio de 2019, fui designado relator. Depois de transcorrido o prazo de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei em análise é de competência desta Comissão por tratar de matéria prevista nas alíneas “b” e “c”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Sob o ponto de vista da segurança pública, somos do parecer que a proposição deve prosperar. Nunca é demais propor medidas que visem reduzir a criminalidade violenta.

De plano, estamos de acordo com o previsto no art. 1º, caput, da proposição apreciada, que estabelece medidas administrativas para regular as vendas, como registro da quantidade adquirida, do nome completo, endereço e CPF do comprador no verso da via da nota fiscal, que permanecerá por 05 (cinco) anos em poder da pessoa jurídica que efetuou a comercialização.

Estamos de acordo também com a exigência de o comprador ser maior de 18 anos, prevista no § 1º, do art. 1º do PL nº 2.053, de 2019 e com a exigência de numeração nos equipamentos regulados.

Além disso, adimplimos a proposta de responsabilizar civil e penalmente as firmas que descumprirem o estabelecido no projeto de lei.

De todo o exposto, o nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.503, de 2019.**

Sala da Comissão, 04 de junho de 2019

**Deputado DANIEL SILVEIRA**  
**Relator**